



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 112/87:

Dá cobertura legal para os dispêndios relativos aos protocolos decorrentes do cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/86, de 7 de Outubro, no período que medeia entre a suspensão da actividade mineira e a respectiva aprovação pelo Tribunal de Contas. (Actividade mineira.)

Portaria n.º 171/87:

Reformula os mapas trimestrais de receita e despesa a apresentar pelos organismos autónomos.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1986 no montante de 2 800 000 contos.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna:

Portaria n.º 172/87:

Alarga a área de recrutamento para provimento do lugar de chefe da Divisão de Organização e Gestão de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Ministério da Administração Interna:

Despacho Normativo n.º 25/87:

Estabelece os princípios básicos para a selecção e recrutamento do pessoal de segurança privada.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Portaria n.º 173/87:

Cria a Administração Florestal da Sertã, com sede na Sertã e jurisdição nos concelhos da Sertã, Proença-a-Nova, Oleiros e Vila de Rei.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1986 no montante de 104 607 contos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 112/87

de 12 de Março

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/86, de 7 de Outubro, foi reconhecida a situação de grave crise dos subsectores mineiros do estanho e do volfrâmio. Deste modo, foi entendido que se justifica uma intervenção por parte do Estado no sentido de permitir a salvaguarda destes bens do seu património e minorar as consequências económico-sociais desta situação sobre os trabalhadores, através do desenvolvimento de acções que possibilitem a futura reabertura das minas que venham a suspender a sua actividade de exploração.

Entretanto, as empresas mantiveram desde a data da suspensão da sua actividade produtiva equipas de manutenção, no sentido de possibilitar a aplicação das medidas previstas na referida resolução. Os salários dos trabalhadores de tais equipas não foram liquidados, tendo-lhes sido apenas atribuído o subsídio de desemprego, a que sempre teriam direito. Quanto aos restantes encargos, foram suportados quer sob a forma de crédito de fornecedores, quer pelo consumo das existências, cuja diminuição atingiu um nível que urge refazer.

Dado o carácter excepcional da situação, justifica-se que se subsidiem as despesas com as equipas de manutenção desde o início da sua actividade, incluindo o diferencial para repor os salários dos trabalhadores que as integram.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os protocolos a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/86, de 7 de Outubro, poderão abranger todas as despesas relativas à manutenção das minas desde a data da efectiva suspensão de actividade por parte das empresas, ainda que tais encargos sejam anteriores ao visto do Tribunal de Contas (TC).

2 — Os saldos das verbas orçamentadas no ano económico de 1986 para tal fim, não totalmente utilizadas, transitam para o programa previsto para 1987 designado «Manutenção das infra-estruturas minei-

ras — capítulo 50», adicionando-se às que lhe vierem a ser inscritas nesse ano.

3 — Os adiantamentos ou quaisquer pagamentos a efectuar ao abrigo dos protocolos celebrados entre a Direcção-Geral de Geologia e Minas e as empresas somente poderão ser processados após o visto do TC.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Janeiro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

Promulgado em 12 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 18 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 171/87

de 12 de Março

O propósito de um maior controle da actividade financeira dos fundos e serviços autónomos sujeitos à disciplina do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro, inculca a adequação a esse objectivo dos mapas referidos no artigo 12.º do mesmo diploma.

Por outro lado, a extinção do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Finanças, pelo Decreto-Lei n.º 97-A/86, de 16 de Maio, veio gerar a necessidade de se definir a entidade que, em sua substituição, passará a assumir as respectivas atribuições em matéria de tratamento e análise daqueles mapas.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 459/82:

1.º Os mapas da receita arrecadada e da despesa efectuada, a apresentar trimestralmente, em termos acumulados, pelos fundos e organismos autónomos, em cumprimento do estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 459/82, deixam de obedecer ao modelo de agregados económicos constante do anexo 3 do mesmo decreto-lei, para, em inteira sintonia com os correspondentes orçamentos privativos, passarem também a ser elaborados por códigos e subcódigos da classificação económica vigente para as receitas e despesas públicas.

2.º Os mencionados mapas passam a ser remetidos à Direcção-Geral da Contabilidade Pública, mantendo-se, para o efeito, os prazos estabelecidos no artigo 12.º referido no número anterior.

Ministério das Finanças.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
60	02	01	1.01.0	39.00	2	Despesas excepcionais Direcção-Geral do Tesouro Bonificação de juros Transferências — Empresas públicas: Instituições financeiras — Outras bonifi- cações de juros	-	2 800 000	(a)
		05		43.00		Contribuição financeira para o Orçamento da CEE			
				43.00	1	Transferências — Exterior: Contribuição portuguesa para a CEE ...	2 800 000	-	(a)
							2 800 000	2 800 000	

(a) Despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1986.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Fevereiro de 1987. — Pelo Director, *Serafim de Oliveira França*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 172/87

de 12 de Março

A Divisão de Organização e Gestão de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 71/79, de 29 de Dezembro, tem, nos termos do referido diploma, as atribuições de órgão de concepção, coordenação e apoio da Secretaria-Geral em matérias que vão desde o estudo do aperfeiçoamento da sua orgânica e do aumento de produtividade dos seus serviços, da definição de critérios de aplicação de legislação de pessoal, designadamente nas áreas de recrutamento e selecção, até à aplicação de métodos e técnicas adequados, com vista a modernizar e actualizar a gestão administrativa, e à assessoria em todos os assuntos relacionados com problemas de pessoal e organização.

Considerando que não é viável encontrar, a curto prazo, dentro do âmbito de recrutamento legalmente estabelecido, candidatos que reúnam conhecimento e experiência específicos na área de organização e gestão de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

Usando da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento para provimento do lugar de chefe da Divisão de Organização e Gestão de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 71/79, de 29 de Dezembro, de forma a ser provido por funcionário, habilitado com licenciatura, que ocupe na carreira técnica superior lugar a que corresponda letra de vencimento não inferior à letra E.

2.º O despacho de nomeação para provimento do cargo referido na presente portaria será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 25/87

O Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, que veio disciplinar o exercício da actividade de prestação de serviços pessoais de segurança, de vigilância, de transportes de valores e de instalação e manuseamento de equipamentos de segurança, estabelece, no seu artigo 11.º, que os princípios básicos de selecção e de recrutamento a que deve submeter-se o pessoal de segurança privada serão estabelecidos por despacho do Ministro da Administração Interna.

Tal norma visa assegurar o cumprimento das disposições contidas no mesmo diploma quanto aos requisitos de admissão de pessoal e garantir o respeito por um mínimo de regras de selecção que permitam verificar a adequação dos candidatos às funções a exercer.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro, determino:

1 — A selecção e recrutamento do pessoal de segurança privada devem obedecer aos seguintes princípios básicos:

1.1 — Verificação das aptidões físicas e psíquicas através de:

- a) Exames médicos incidindo sobre as condições físicas gerais, sobre as capacidades visual e auditiva e sobre a robustez mental dos candidatos;
- b) Provas físicas, incluindo corrida (velocidade e meio fundo), força de braços, pernas e abdominais;

1.2 — Verificação da capacidade de adequação às funções através da realização de testes psicotécnicos por entidade especializada;

1.3 — Verificação da capacidade de entendimento da missão e das obrigações a ela inerentes através de prova escrita incidindo sobre as seguintes matérias:

- a) Direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (título II da parte I da Constituição da República Portuguesa);
- b) Noções básicas sobre a matéria contida nos artigos 236.º a 245.º, 296.º a 309.º, 313.º, 317.º e 319.º do Código Penal;
- c) Noções gerais sobre a organização e missão da PSP, da GNR, da Polícia Judiciária, das câmaras municipais e dos governos civis;
- d) Empresas de segurança privada (regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro);

1.4 — Verificação de conhecimentos da língua portuguesa através de prova que permita aferir da capacidade de expressão falada e escrita.

2 — Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 282/86, as empresas deverão comprovar a observância das regras estabelecidas no presente despacho através da apresentação dos seguintes documentos:

2.1 — Atestados médicos comprovativos dos exames realizados nos termos da alínea a) do n.º 1.1;

2.2 — Mapa contendo os indicadores resultantes das provas físicas realizadas (tempos e número de exercícios por unidade de tempo);

2.3 — Relatório da entidade responsável pelos testes psicotécnicos a que se refere o n.º 1.2;

2.4 — Fotocópia das provas escritas realizadas.

3 — As empresas com os quadros de pessoal já constituídos deverão promover cursos de formação, com vista a serem assegurados os níveis de conhecimentos estabelecidos no presente despacho, de que deverão fazer prova até ao fim do prazo estabelecido no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de Setembro.

Ministério da Administração Interna, 10 de Fevereiro de 1987. — Pelo Ministro da Administração Interna, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 173/87
de 12 de Março

No contexto sócio-económico ligado à exploração florestal tem particular importância a maior mancha de floresta privada, em cujo centro se situa o concelho da Sertã.

Assim, torna-se necessário orientar os proprietários da zona florestal da Sertã, prestando-lhes a indispensável assistência técnica com o adequado acompanhamento.

Dentro das medidas que se preconizam e que atempadamente devem ser tomadas está a criação de uma administração florestal que assegure a realização de tarefas que normalmente estão cometidas às suas congéneres.

Deste modo, há necessidade de proceder à criação da Administração Florestal da Sertã.

Face à criação desta Administração Florestal e para permitir um mais racional aproveitamento dos recursos humanos, é alterada a área de jurisdição das Administrações Florestais de Castelo Branco e da Covilhã.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 51/86, de 6 de Outubro, o seguinte:

1.º É criada a Administração Florestal da Sertã, com sede na Sertã e jurisdição nos concelhos da Sertã, Proença-a-Nova, Oleiros e Vila de Rei.

2.º São alteradas as áreas de jurisdição das administrações florestais que a seguir se indicam:

- a) Administração Florestal de Castelo Branco, com sede em Castelo Branco e jurisdição nos concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão;
- b) Administração Florestal da Covilhã, com sede na Covilhã e jurisdição nos concelhos da Covilhã, Fundão, Belmonte e Penamacor.

Ministério da Agricultura, Piscas e Alimentação.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1987.

O Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação,
Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da primeira parte do n.º 2, alíneas a), b) e c), do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01		8.01.0	03.00		Gabinete do Ministro			
				23.00		Gabinete			
				41.00		Horas extraordinárias	209	-	(a)
						Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	209	(a)
						Transferências — Instituições particulares:			
			8.02.1		1	Sociedade de agricultura de grupo	-	1 000	(b)
					2	Viabilização económica de cooperativas agrícolas	-	6 100	(b)
					3	Acções diversas de apoio à agricultura	-	6 950	(b)
					4	Diversas	-	500	(b)
				42.00		Transferências — Particulares:			
					1	Apoio à instalação de jovem agricultor	15 450	-	(b)
					2	Diversas	-	600	(b)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	300	(b)
02	01					Inspecção-Geral			
						Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	3 000	(c)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	3 000	-	(c)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	60	(d)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	60	-	(d)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
05	02					1 – Secretaria de Estado da Alimentação Gabinete do Secretário de Estado Serviço de Informação de Mercados Agrícolas Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Subsídios de férias e de Natal Diuturnidades Alimentação e alojamento Prestações directas — Previdência Social: Abono de família Deslocações — Compensação de encargos Aquisição de serviços não especificados: Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	- 201 - 30 - 500 -	101 - 100 - 30 - 500	(e) (e) (e) (e) (e) (f) (f)
06	01				A	Instituto de Qualidade Alimentar Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal fora do serviço aguardando aposentação Subsídios de férias e de Natal Abonos diversos — Espécie	- 800 1 100 -	1 600 - - 300	(g) (g) (g) (g)
07	01					2 – Secretaria de Estado da Agricultura Gabinete do Secretário de Estado Gabinete 8.02.1 03.00 Horas extraordinárias 14.00 Deslocações — Compensação de encargos 23.00 Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes 26.00 Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 250 - - -	- 600 325 325	(d) (d) (d) (d)
09	01					Direcção-Geral da Pecuária Serviços próprios 8.02.2 01.00 Remunerações certas e permanentes: 01.13 Pessoal fora do serviço aguardando aposentação 04.00 Alimentação e alojamento	- - 2 200	2 200 - -	(h) (h) (h)
12	02					Direcções regionais de agricultura Trás-os-Montes 8.02.01 48.00 Investimentos — Construções diversas 49.00 Investimentos — Melhoramentos fundiários 52.00 Investimentos — Maquinaria e equipamento 53.00 Investimentos — Animais	- - 1 040 -	500 200 - 340	(i) (i) (i) (i)
	03					Beira Litoral 8.02.1 11.00 Contribuições para instituições — Previdência Social... 38.00 Transferências — Sector público: 38.05 Segurança Social.....	- - 2 400	2 400 - -	(j) (j) (j)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
12	04					Beira Interior			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
			8.02.1		A	Dotação própria	1 100	-	(l)
				01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	510	(l)
				01.08		Pessoal adido aos quadros	-	200	(l)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	600	-	(l)
				01.16		Pessoal aguardando vaga nos quadros	-	3 390	(l)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	850	(l)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
					A	Pessoal tarefeiro	1 300	-	(l)
					B	Pessoal de limpeza (tempo completo)	14	-	(l)
					C	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	200	-	(l)
					D	Outro pessoal	-	650	(l)
				01.43		Gratificações certas e permanentes	50	-	(l)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	1 100	(l)
				01.47		Diuturnidades	600	-	(l)
				04.00		Alimentação e alojamento	-	1 750	(l)
				09.00		Abonos diversos — Espécie	-	264	(l)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	-	1 300	(l)
				10.03		Outras prestações directas	-	250	(l)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social...	300	-	(l)
				12.00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	-	200	(l)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos:			
					A	Dotação própria	6 400	-	(l)
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	100	(l)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas	-	12	(m)
					A	Seguros de pessoal	12	-	(m)
	06					Alentejo			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
			8.02.1		A	Dotação própria	-	1 570	(n)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
					A	Pessoal de limpeza (tempo completo)	6	-	(n)
					B	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	270	-	(n)
					C	Outro pessoal	-	800	(n)
				01.47		Diuturnidades	2 444	-	(n)
				04.00		Alimentação e alojamento	-	1 150	(n)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	800	-	(n)
				22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	266	(o)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	350	-	(o)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	250	(o)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	276	-	(o)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	966	(o)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	540	-	(o)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	100	-	(o)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:			
					A	Dotação própria	486	-	(o)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					A	Dotação própria	-	270	(o)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
12	07		8.02.1			Algarve Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei: Dotação própria Pessoal contratado não pertencente aos quadros Pessoal adido aos quadros Pessoal fora do serviço aguardando aposentação Remunerações de pessoal diverso: Outro pessoal Subsídios de férias e de Natal Diuturnidades Prestações directas — Previdência Social: Outras prestações directas 3 — Secretaria de Estado das Pescas Direcção-Geral das Pescas Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal fora do serviço aguardando aposentação Subsídios de férias e de Natal Diuturnidades Horas extraordinárias Prestações directas — Previdência Social: Abono de família Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos Pensões de aposentação, reforma e invalidez Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Outros Outras despesas correntes: Diversas Seguros de pessoal e de bolseiros mauritanos	- - - 3 000 - - 850 - 70	2 875 425 20 - 250 - 350 - - - 2 400 300 - - - 65 - 100 - 455 -	(l) (l) (l) (l) (l) (l) (l) (l) (l) (l) (g) e (p) (o) (o) (g) (p) (g) (g) (p) (o) (o) (o) e (q) (q)
14	01		8.02.2			Escola Profissional de Pesca de Lisboa Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal contratado não pertencente aos quadros Pessoal destacado de outros serviços do Estado Pessoal fora do serviço aguardando aposentação Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo parcial) Outro pessoal Alimentação e alojamento Contribuições para instituições — Previdência Social Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos Abonos diversos — Compensação de encargos Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado Outras despesas correntes: Seguros de material Diversas: Seguros de alunos	- 215 - 25 350 - - - 35 64 1 500 4 000 - - 200	4 000 - 89 - 565 1 500 95 - - - - 140 -	(r) (p) (p) (p) (q) (p) (s) (s) (s) (p) (s) (r) (p) e (s) (p)
17	01		8.02.2						

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	21	26				Investimentos do Plano			
						Agricultura, silvicultura e pecuária			
						Direcção-Geral das Florestas — Beneficiação das matas do sector público			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			8.02.1		A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	7 800	(t)
					B	Outras despesas	7 800	-	(t)
		49				Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — Instalação dos Serviços de Vulgarização de Oliveiras e Vigna			
				45.00		Investimentos — Terrenos:			
			8.02.1		A	Crédito externo — BEI	1 920	-	(v)
				47.00		Investimentos — Edifícios:			
					A	Crédito externo — BEI	-	9 920	(v)
		50				Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — Gestão e exploração dos perímetros de Oliveiras e 2.ª Vigna			
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:			
			8.02.1		A	Crédito externo — BEI	8 000	-	(v)
	85	01				PIDR — Nordeste Algarvio			
						Potencialidades agrícolas			
						Direcção Regional de Agricultura do Algarve			
			8.02.1	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	8 870	(x)
					A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	9 600	-	(x)
					B	Outras despesas	570	-	(x)
				42.00		Transferências — Particulares	-	300	(x)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.02		Rendas de terrenos	-	1 000	(x)
	89	02				Ações preparatórias do PIDR — Ria Formosa			
						Aquicultura — Estudos, conservação e aproveitamento dos recursos naturais — INIP			
			8.02.2	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	19 000	(z)
					A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	15 000	-	(z)
					B	Outras despesas	4 000	-	(z)
							104 607	104 607	

- (a) Despacho de 6 de Agosto de 1986.
 (b) Despacho de 10 de Outubro de 1986. Acordo de 30 de Outubro de 1986.
 (c) Despacho de 12 de Setembro de 1986. Acordo de 16 de Outubro de 1986.
 (d) Despacho de 19 de Novembro de 1986.
 (e) Despacho de 26 de Novembro de 1986.
 (f) Despacho de 15 de Outubro de 1986.
 (g) Despacho de 22 de Outubro de 1986.
 (h) Despacho de 21 de Outubro de 1986. Acordo de 31 de Outubro de 1986.
 (i) Despacho de 17 de Novembro de 1986.
 (j) Despacho de 21 de Outubro de 1986.
 (l) Despacho de 28 de Outubro de 1986. Acordo de 7 de Novembro de 1986.
 (m) Despacho de 23 de Outubro de 1986.
 (n) Despacho de 8 de Agosto de 1986.
 (o) Despacho de 20 de Novembro de 1986.
 (p) Despacho de 29 de Setembro de 1986. Acordo de 14 de Outubro de 1986.
 (q) Despacho de 28 de Outubro de 1986.
 (r) Despacho de 29 de Outubro de 1986. Acordo de 7 de Novembro de 1986.
 (s) Despacho de 29 de Outubro de 1986.
 (t) Despacho de 11 de Setembro de 1986. Acordos de 2 de Outubro e 7 de Novembro de 1986.
 (v) Despacho de 27 de Agosto de 1986. Acordos de 16 de Setembro e 16 de Outubro de 1986.
 (x) Despacho de 1 de Outubro de 1986. Acordos de 31 de Outubro de 17 de Novembro de 1986.
 (z) Despacho de 2 de Outubro de 1986. Acordos de 30 de Outubro e 12 de Novembro de 1986.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Janeiro de 1987. — O Director, *Fernando Dantas Homem de Figueiredo*.

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.